



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 10ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0029993-90.2019.8.17.2001**

REPRESENTANTE: MANOEL JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**DESPACHO**

Faculto à parte demandante emendar a inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento nos termos do parágrafo único, do art. 321, do CPC, devendo indicar, na ocasião:

- ( ) o juízo a que é dirigida;
- (x) os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, **o endereço eletrônico**, o domicílio e a residência do autor e do réu;
- ( ) o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- ( ) o pedido com as suas especificações;
- ( ) o valor da causa, indicando o real proveito econômico pretendido, inclusive a quantia referente ao dano moral;
- ( ) as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- ( ) a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.



RECIFE, 20 de maio de 2019

Otoniel Ferreira dos Santos

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 20/05/2019 10:27:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052009522997900000044643361>  
Número do documento: 19052009522997900000044643361

Num. 45329989 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE  
RECIFE PERNAMBUCO

PROCESSO: **0029993-90.2019.8.17.2001**

MANOEL JOSE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem solicitar que as intimações seja direcionadas para o email de seu patrono conforme já pedido em instrumento procuratório; ( [givanildo2006@bol.com.br](mailto:givanildo2006@bol.com.br) );

Quanto ao endereço eletrônico da parte ré, pede que a solicite quando houver a citação oficial da mesma;

Com as informações prestadas a cima, requer que Vossa Excelência dê andamento ao feito;

Pede e Aguarda Deferimento

Recife 23/05/2019

Givanildo da Silva Batista

OAB/PE 37.190



Assinado eletronicamente por: GIVANILDO DA SILVA BATISTA - 23/05/2019 07:59:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052307590300300000044870256>  
Número do documento: 19052307590300300000044870256

Num. 45560521 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029993-90.2019.8.17.2001  
REPRESENTANTE: MANOEL JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID **45329989**, conforme segue transcrito abaixo:

*Faculto à parte demandante emendar a inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento nos termos do parágrafo único, do art. 321, do CPC, devendo indicar, na ocasião: ( ) o juízo a que é dirigida; (x) os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; ( ) o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; ( ) o pedido com as suas especificações; ( ) o valor da causa, indicando o real proveito econômico pretendido, inclusive a quantia referente ao dano moral; ( ) as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; ( ) a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. RECIFE, 20 de maio de 2019 Otoniel Ferreira dos Santos Juiz(a) de Direito "*

RECIFE, 10 de junho de 2019.

**ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE RECIFE PERNAMBUCO.**

PROCESSO: 0029993.90.2019.8.17.2001

MANOEL JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, desempregado, portador do CPF nº 057.691.774/54, cédula de Identidade RG nº 6.732.363 – SDS/PE, domiciliado a rua Vassourinha nº110 , Bairro Torrões Recife/PE, CEP: 50650/330, por seu bastante procurador e advogado “in fine” assinado, legalmente constituído na forma definida pela procuração Adjudicia, em anexo, com endereço profissional na Rua Beira Rio, nº 36, Vila da Fabrica Camaragibe, Pernambuco, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Seu Procurador Requer que suas intimações sejam direcionadas exclusivamente para o email de seu patrono que segue: ([givanildo2006@bol.com.br](mailto:givanildo2006@bol.com.br)). E qualquer outro tipo de informações seja pelo telefone: (81) 98537-1348);

Requerendo andamento o retorno do andamento do feito;

Pede e Aguarda Deferimento

Recife 10/07/2019

Givanildo da Silva Batista

OAB/PE 37.190





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 10ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

**Processo nº 0029993-90.2019.8.17.2001**

**REPRESENTANTE: MANOEL JOSE DA SILVA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**

**DESPACHO**

Inicialmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto no art. 98 do NCPC. Advirto a parte autora, no entanto, de que, em caso de prova em contrário acerca de suas condições econômicas, ficará sujeita ao seu pagamento, conforme art. 98, §3º do NCPC.

**DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA DPVA.** Com força de mandado. Dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, para realização do exame pericial, a ser realizado pelo perito judicial Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, no dia **10/10/2019, a partir das 08 (oito) horas até as 10 (dez) horas, por ordem de chegada**. Observando que aquele que chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDO. O exame pericial será realizado no consultório do mencionado médico, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52.010-260. Intime-se pessoalmente o (a)(s) autor (a)(es) por Carta com AR para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO (A)(S): Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará extinção sem julgamento do mérito. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico. Intime-se o advogado do (a)(s) autor (a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT. Observo que a cópia da presente decisão será autenticada pelo Chefe de Secretaria e servirá como mandado. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Após realização da perícia, intime a parte ré, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar ao presente recolhimento dos honorários pericias, sob pena de bloqueio.



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 01/08/2019 11:27:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073110352652200000047076477>  
Número do documento: 19073110352652200000047076477

Num. 47807245 - Pág. 1

Em seguida, cite-se a parte ré, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, conforme artigos 335 e 344, ambos do CPC/2015.

Cumprido o acima, intime-se a parte autora para manifestar sobre a defesa e documentos apresentados, se for o caso, no prazo legal.

Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem sobre o laudo pericial.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Recife, 31 de julho de 2019

**OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS.**

**Juiz de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029993-90.2019.8.17.2001  
REPRESENTANTE: MANOEL JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CPF 009.226.694-06.**

RECIFE, 16 de agosto de 2019.

**SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO - 16/08/2019 09:44:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081609442443800000048616212>  
Número do documento: 19081609442443800000048616212

Num. 49379676 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029993-90.2019.8.17.2001  
REPRESENTANTE: MANOEL JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 47807245, conforme segue transcrito abaixo:

*"Inicialmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto no art. 98 do NCPC. Advirto a parte autora, no entanto, de que, em caso de prova em contrário acerca de suas condições econômicas, ficará sujeita ao seu pagamento, conforme art. 98, §3 do NCPC. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA DPVA. Com força de mandado. Dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, para realização do exame pericial, a ser realizado pelo perito judicial Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, no dia 10/10/2019, a partir das 08 (oito) horas até as 10 (dez) horas, por ordem de chegada. Observando que aquele que chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDO. O exame pericial será realizado no consultório do mencionado médico, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52.010-260. Intime-se pessoalmente o (a)(s) autor (a)(es) por Carta com AR para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO (A)(S): Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará extinção sem julgamento do mérito. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico. Intime-se o advogado do (a)(s) autor (a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT. Observo que a cópia da presente decisão será autenticada pelo Chefe de Secretaria e servirá como mandado. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Após realização da perícia, intime a parte ré, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar ao presente recolhimento dos honorários periciais, sob pena de bloqueio. Em seguida, cite-se a parte ré, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, conforme artigos 335 e 344, ambos do CPC/2015. Cumprido o acima, intime-se a parte autora para manifestar sobre a defesa e documentos apresentados, se for o caso, no prazo legal. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem sobre o laudo pericial. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Recife, 31 de julho de 2019 OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS. Juiz de Direito "*

RECIFE, 16 de agosto de 2019.



**SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO - 16/08/2019 09:52:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081609525828500000048617581>  
Número do documento: 19081609525828500000048617581

Num. 49381145 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/08/2019 10:12:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081610125270200000048619686>  
Número do documento: 19081610125270200000048619686

Num. 49383201 - Pág. 1